



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 1 de 58

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 2 de 58

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1663, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de 2025

O Prefeito Municipal de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com a lei e a resolução nº06/2020, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e automaticamente empossados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de 2025, os membros abaixo relacionados, indicados por suas categorias:

I – Representante indicada pelo Poder Executivo:

Titular: Grasielle Aparecida Rezende CPF: 048.598.386-96

Suplente: José Salvador da Silva CPF: 813.938.066-00

II – Representante indicada pelo segmento de Pais de Alunos:

Titular: Rafaela Rezende Gonçalves CPF: 092.667.016-61

Suplente: Laura Faria Gonçalves CPF: 125.305.266-21

Titular: Milena Rodrigues Vasconcelos CPF: 097.829.596-00

Suplente: Paloma Batista Soares Martins de Freitas CPF: 129.158.876-08

III – Representante indicada pelo segmento da Sociedade Civil Local:

Titular: Sania Marlene da Silva Ferreira CPF: 039.306.206.69

Suplente: Maria José da Silva CPF: 047.128.588.93

Titular: Mônica Queiroz Agreli CPF: 071.315.566-37

Suplente: Miralda Carneiro Silveira Barbosa CPF: 024.376.576-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 3 de 58

IV –Representantes dos docentes, discentes e trabalhadores da educação:

Titular: Julia Aleixa Carneiro Queiroz	CPF: 569.111.656-87
Titular: Marília Assunção Mendonça	CPF: 064.633.816-16
Titular: Sônia Aparecida do Amorim Martins	CPF: 156.131.878-78
Suplente: Kélia Maria Barbosa Rodrigues	CPF: 044.121.656-04

Art. 2º O prazo de validade do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), conforme a legislação vigente permanece por 04 anos.

Art. 3º Os deverão cumprir o que estabelece no Regimento Interno do CAE, bem como o que determina a Legislação Federal e Municipal vigentes.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 18 de fevereiro de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 4 de 58

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



PORTARIA Nº 1 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Educação Básica de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1132, de 12 de dezembro de 1997, e nº 1158, de 11 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG Nº 470, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.256/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 481/2021, que institui o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;

CONSIDERANDO a Resolução CEE Nº 493, de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1 de 04 de outubro de 2022 que define as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.952, de 06 de agosto de 2024 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 5 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 5.084, de 21 de outubro de 2024 que dispõe sobre as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino na Rede Estadual de Minas Gerais para o ano de 2025 e dá orientações correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 5.058, de 09 de setembro de 2024 que estabelece normas para a renovação de matrícula para o ano de 2025, realização do cadastro e encaminhamento dos candidatos/estudantes em 2024 no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – SUCEM para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 5086, de 30 de outubro de 2024 que estabelece para a Rede Pública Estadual de Ensino de Educação Básica os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50, de 05 de dezembro de 2023 do Conselho Nacional de Educação homologado em 05/11/2024, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria estabelece as diretrizes para a organização nas Escolas Municipais de Educação Básica de Itapagipe.

Parágrafo Único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 6 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, com as normas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica que o município possui.

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação voltada para a formação integral do sujeito.

Art. 4º - As escolas da rede municipal de ensino deverão considerar a diversidade e inclusão como norteadores éticos, democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.

Art. 5º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 6º - O Projeto Político Pedagógico, que se constitui num documento formal, intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecidas as normas do sistema educacional.

§1º - Os planos e projetos de que a escola faz parte devem estar contemplados no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - A escola municipal deverá avaliar seu Projeto Político Pedagógico anualmente e atualizar periodicamente e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 7 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 7º - O Regimento Escolar é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares e deve expressar as intenções educativas da escola.

§ 1º - O regimento escolar estabelece os direitos e deveres de estudantes e profissionais da instituição, as atribuições e competências dos servidores e dos órgãos colegiados existentes.

§ 2º - O regimento escolar legitima e regulamenta as ações propostas no projeto político pedagógico e os atos escolares praticados no âmbito da escola.

Art. 8º - O projeto político pedagógico e o regimento escolar devem ser aprovados pelo colegiado da escola, implementados e amplamente discutidos e divulgados na comunidade escolar.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para que sejam submetidos à análise de conformidade às legislações vigentes.

Art. 9º - A Educação Ambiental deverá estar assegurada no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Curso das instituições, devendo contemplar as ações previstas, em todas as modalidades e níveis de ensino.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, além da carga horária anual/semestral prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino.

§1º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

§2º - As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 8 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



que adequados aos trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante, devendo ser observado o artigo 15 da Resolução SEE nº 4.948/2024.

Art. 11 - O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

- I. 800 horas para Educação Infantil – Pré-escolar em tempo parcial.
- II. As Escolas Municipais que atenderem em período integral deverão ofertar 10 (dez) horas diárias, 2.000 (duas mil) horas ao ano.

Art. 12 - A jornada da Educação Infantil nas creches é integral e pré-escola, poderá ser parcial ou integral, sendo considerada, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§ 1º - A Educação Infantil - Pré-escola, terá calendário escolar mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades anuais para o atendimento Regular, e 200 (duzentos) dias letivos e 2.000 (duas mil) horas de atividades anuais para o atendimento Integral.

§ 2º - Cabe à instituição de Educação Infantil, o controle da frequência, exigido, para a pré-escola, de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de dias e horas a que se refere o §2º deste artigo.

Art. 13 - Nos dias escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas ações coletivas, indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 9 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.

§ 1º - Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da escola, preferencialmente, nos respectivos turnos de trabalho, conforme carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas.

§ 2º - As atividades dos dias escolares poderão acontecer num único turno, considerando a importância da troca de experiências entre os pares de turnos distintos, desde que a direção escolar verifique previamente a disponibilidade dos servidores.

§ 3º - Caso não seja possível promover a participação dos servidores no mesmo turno, a direção escolar deverá criar estratégias para fomentar a circulação, entre os turnos, das discussões e atividades escolares realizadas.

Art. 14 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto observado às vedações previstas em leis.

§ 1º - A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 15 - Deverá integrar ao Calendário Escolar o cronograma das Assembleias Escolares que precisam ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 - O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o cumprimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 10 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, além da carga horária anual/semestral prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino.

§1º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

§2º - As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequados aos trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante, devendo ser observado o artigo 15 da Resolução SEE nº 4.948/2024.

Art. 17 - O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

- I- 813 horas e 20 minutos para o ensino fundamental anos iniciais;
- II- 1.480 (um mil quatrocentos e oitenta) horas para o Ensino Fundamental em Tempo Integral-Anos Iniciais;

Art. 18 - É exigida do estudante dos anos iniciais do Ensino fundamental a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. 19 - Nos dias escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas ações coletivas, indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.

§ 1º - Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da escola,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 11 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG



preferencialmente, nos respectivos turnos de trabalho, conforme carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas.

§ 2º - As atividades dos dias escolares poderão acontecer num único turno, considerando a importância da troca de experiências entre os pares de turnos distintos, desde que a direção escolar verifique previamente a disponibilidade dos servidores.

§ 3º - Caso não seja possível promover a participação dos servidores no mesmo turno, a direção escolar deverá criar estratégias para fomentar a circulação, entre os turnos, das discussões e atividades escolares realizadas.

Art. 20 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto observado às vedações previstas em leis.

Art. 21 - A jornada escolar no Ensino Fundamental Regular deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 22 - Respeitados os dispositivos legais, compete à escola proceder à organização do tempo escolar no ensino fundamental, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias.

Art. 23 - Poderá ser organizado horário escolar, com aulas geminadas de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 24 - A jornada escolar deverá obedecer à carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

Art. 25 - Deverá integrar ao Calendário Escolar o cronograma das Assembleias Escolares que precisam ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 12 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



administrativa e financeira.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 26 - O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é formalizado por meio do Cadastro Escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios definidos em norma específica.

Parágrafo Único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais, a continuidade de seus estudos em outra Escola Estadual de Ensino Fundamental, quando a Escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art. 27 - É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, em pré-escola, de crianças que completam 04 (quatro) anos até 31 de março do ano escolar.

§ 1º - A legislação vigente, que dispõe sobre o corte etário, deverá ser observada para efetivar-se a matrícula na Educação Infantil.

§ 2º - As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março do ano escolar vigente devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 28- As crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil, em creche.

Art. 29 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 13 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 30 – A matrícula na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento - cópia;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF) - cópia;
- III- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) - cópia;
- IV- Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) – Decreto nº 1.303 de 28 de novembro de 2022 - documento original;
- V- Comprovante de Residência- cópia;
- VI- Declaração de Guarda Judicial, no caso de alunos que não moram com os pais- cópia;
- VII- Declaração de transferência ou histórico, no caso de alunos advindos de outra instituição- documento original;
- VIII- Cartão do Bolsa família (Beneficiários do programa) - cópia.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 31 - No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. 32 - O recurso da classificação dos anos iniciais tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;
- II- por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 14 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Parágrafo Único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 33- Em situações de infrequência do estudante, sem o devido amparo legal, por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, caberá ao Assessor Pedagógico:

I - realizar acompanhamento individualizado dos estudantes com frequência irregular, por meio dos mecanismos de registro de frequência utilizados na escola, de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - notificar, por escrito, pais/responsáveis legais pelo estudante faltoso, em parceria com a direção escolar, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar;

III - articular junto aos professores ações de reintegração escolar do estudante e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas;

Art. 34 - Caso o estudante continue infrequente depois de adotadas as medidas previstas no art. 33, compete ao diretor escolar:

I - enviar relatório ao Conselho Tutelar do Município, com a descrição dos períodos de faltas, consecutivas ou alternadas, e as medidas adotadas pela escola para combater a infrequência e/ou abandono do estudante;

II - comunicar ao Colegiado Escolar sobre os encaminhamentos ao Conselho Tutelar do Município;

Parágrafo único. Após o retorno do estudante, deverão ser adotadas, pela escola, ações de reintegração escolar e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art. 35 - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 15 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública.

Art.36 Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica regime escolar especial para o atendimento a:

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

§ 1º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em na situação prevista nos incisos I do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento.

Art. 37 - O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VI

DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art.38- As escolas municipais funcionarão em 2 (dois) turnos.

Parágrafo único. Caberá à gestão escolar organizar a escala de trabalho dos servidores para que as dependências estejam limpas e organizadas no início de cada turno e que a acolhida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 16 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



dos estudantes ocorra de forma segura e tranquila.

Art. 39- Deverão ser observados os seguintes horários de funcionamento dos turnos:

§ 1º - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação Infantil (pré -escola):

I - Manhã:

- a) horário inicial: 7h ; e
- b) horário final: 11h20.

II - Tarde:

- a) horário inicial: 12h30; e
- b) horário final: 16h50.

§ 2º - Educação Infantil (Creche):

I - Integral

- a) horário inicial: 7:00; e
- b) Horário final: 17h

§1º- O horário de funcionamento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral será definido em orientações específicas.

§2º- O horário de funcionamento da escola deverá ser discutido amplamente com a comunidade escolar e referendado pelo Colegiado, com registro em ata, considerando as características locais para o acesso dos estudantes e a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, quando for o caso.

§3º- A definição do turno na enturmação dos estudantes deverá ser realizada de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, de modo a evitar que os estudantes de uma mesma localidade sejam atendidos em turnos distintos.

Art. 40- O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

I - Atividades da Base Comum Curricular;

II - Atividades Integradoras;

III - Almoço supervisionado com atividades que promovam a alimentação saudável,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 17 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



cuidados com a higiene e saúde, sob a supervisão de profissionais escolares.

Parágrafo único - O horário específico de entrada, saída, das atividades da Base Comum Curricular, das Atividades Integradoras e das refeições deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico da escola e na Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 41 - A escola deverá assegurar um ambiente seguro e acolhedor para estudantes, servidores e comunidade escolar, mediante a adoção de medidas preventivas e saneadoras, conforme diretrizes da SEE/MG e normativas municipais.

Art. 42 - Os alunos deverão respeitar e cumprir o horário estabelecido para entrada e saída de alunos.

Parágrafo único - Caso algum dia, haja imprevistos no cumprimento de horário da entrada e saída dos alunos, o responsável deverá procurar o administrativo para justificar e assinar o livro de controle da presença de alunos.

TÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 43 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.

Art. 44 - A transição entre as etapas da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art. 45 - A Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, o Ensino Fundamental -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 18 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Anos Iniciais e a Educação Infantil-Creche/Pré-Escola.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 46 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses de idade, constitui dever do Estado e dos Municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

Art. 47 - A educação infantil, de responsabilidade do Município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 48 - A Educação Infantil será oferecida nas seguintes modalidades:

I – Creche, para crianças de 0 (zero) meses a 03 (três) anos e 11 meses de idade;

II – Pré-escola, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º - ingressarão no Pré 4, alunos que tenham 4 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano corrente;

§ 2º - ingressarão no Pré 5, alunos que tenham 05(cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano corrente.

Art. 49 - A Educação Infantil, a partir das interações e das brincadeiras, deve garantir 6 (seis) direitos de aprendizagem, considerando as diferentes experiências pelas quais as crianças aprendem e constroem sentidos sobre si, sobre os outros e sobre o mundo, que os são: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 50 - A Educação Infantil é oferecida em creches e em pré-escolas, em centros, em unidades e em escolas. Independentemente da denominação, caracterizam-se como espaços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 19 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



de educação coletiva, não domésticos, que constituem instituições educacionais públicas ou privadas que educam crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e que cuidam delas.

Art. 51 - Compete aos Municípios organizarem o atendimento universalizado na pré-escola para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e a expansão progressiva de oferta na creche para crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 52 - A Educação Infantil poderá ser ofertada em instituição específica ou em instituições que atuam com outras etapas e modalidades da educação, desde que resguardadas as especificidades da faixa etária, a organização dos tempos e dos espaços, respeitando-se a legislação vigente e as dispostas nesta Resolução.

Art. 53 - Os espaços serão organizados de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e com o Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil, respeitadas as capacidades e as necessidades de desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - As escolas que oferecem outros níveis e outras modalidades e que possuem turmas de Educação Infantil deverão assegurar espaços para uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, podendo haver compartilhamentos, se for o caso.

Art. 54 - A organização dos grupos de crianças, na Educação Infantil, poderá ser efetivada de maneira flexível, desde que:

- I. a turma seja constituída por idades aproximadas, contendo, apenas, dois recortes etários;
- II. a razão professor/criança da faixa de idade menor seja o parâmetro para a organização das turmas, aceitando-se, também, a média proporcional entre as duas idades agrupadas;
- III. esteja fundamentada no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Parágrafo Único - A organização dos grupos de crianças, a que se refere o caput deste artigo, deve ocorrer somente entre crianças da Educação Infantil.

Art. 55 - Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 20 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 21 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 56 - O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 57 - O CRMG (Currículo Referência) para a Educação Infantil apresenta uma introdução teórica metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 58 - Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o Currículo Referência de Minas Gerais para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V- Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.

Parágrafo único. Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

§ 1º - A partir dos direitos de aprendizagem, no âmbito dos Campos de Experiências, são definidos os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, por faixa etária.

§ 2º - Os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento devem considerar as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês, 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses; Crianças bem pequenas, 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e Crianças pequenas, 4 (quatro) anos a 5 (cinco)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 22 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



anos e 11 (onze) meses.

Art. 59 - A organização do tempo, no cotidiano escolar, deve ser norteadas pelas ações ligadas ao cuidar e educar, a saber:

- I- a organização mensal, semanal, a rotina de trabalho diário, articulada com a dinâmica do planejamento institucional;
- II- o trabalho alternado entre os diversos tipos de atividade e sua articulação.

Art. 60 - As escolas da rede deverão implementar a BNCC-Computação, simplificando o planejamento de ações direcionadas ao currículo e à sua organização, bem como ao trabalho dos docentes.

Art. 61 – O docente deverá analisar cuidadosamente cada habilidade de computação e identificar as oportunidades de integração com habilidades das áreas de conhecimento.

Art. 62- A Computação ocorrerá de forma transversal no currículo já existente, ou seja, integrada em diferentes componentes curriculares.

Art. 63 - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I- O respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;
- II- A observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças, no cotidiano;
- III- A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos, ao longo do período letivo;
- IV- A continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na instituição, pela criança, tais como: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 23 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Ensino Fundamental;

- V- A documentação específica, de caráter qualitativo, de cada criança, que permita, às famílias e aos profissionais, conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, que deverá ser expedida:
- VI- No decorrer do ano letivo, em períodos preestabelecidos, junto à comunidade escolar;
- VII- Nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;
- VIII- A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 64 - O CRMG para a Educação Infantil destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a instituição de Educação Infantil, aquelas vividas no interior da instituição e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

Art. 65 - A organização do Plano Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos.

Art. 66 - Os componentes curriculares do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum e Documento Curricular Referência do Município, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 67 – O Plano Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

Art. 68 - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 24 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa;

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural;

.

Art. 69 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversação do patrimônio público.

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino- aprendizagem, devem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 25 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;

VI - Secretaria Escolar – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;

VII - Responsável pela Biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade;

VIII – Merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe;

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar;

X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno;

Art. 70 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 71 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 72 - Os Campos Integradores, organizados em Macro e Microcampos serão estruturados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 26 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



no plano curricular e na proposta pedagógica de Educação Integral da rede municipal.

§1.º Na Educação Infantil serão Macrocampos Integradores:

- I. Saúde, Lazer, Práticas Corporais;
- II. Musicalização;
- III. Literatura;
- IV. Cidadania e Civismo;
- V. Cultura e Saberes em Arte;
- VI. Ciência e Tecnologia;
- VII. Meio Ambiente.

§ 1.º Em relação aos microcampos oriundos dos macrocampos, as unidades escolares determinarão as propostas educativas de acordo com as suas especificidades.

§ 2.º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Pedagógica da Educação Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades, visando alcançar a qualidade da aprendizagem e das interações sociais e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.73 - O ensino fundamental deve ser ofertado, com prioridade, na rede municipal de ensino, cabendo ao Estado definir com o Município formas de colaboração em sua oferta, comprometendo-se com a formação integral do estudante e a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem, a partir de uma educação inclusiva, com equidade e diversidade.

§ 1º- O ensino fundamental regular será ofertado na rede pública municipal em tempo parcial e no 1º ano do ensino fundamental em tempo integral no ano corrente .

§ 2º- As atividades pedagógicas, considerando o CRMG, serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, obedecendo a progressão das habilidades, de modo a assegurar que, ao final de cada etapa, todos os estudantes tenham garantido o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 27 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



desenvolvimento das competências específicas e das habilidades de cada componente curricular.

Art. 74. O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo Único - O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. 75 - O Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos até 31 de março do ano escolar em curso, tem duas fases sequenciais com características próprias, chamadas de anos iniciais - com 05 (cinco) anos de duração - e de anos finais - com 04 (quatro) anos de duração -, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita em instituições mantidas pelo poder público estadual ou municipal, a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art. 76 - Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 77 - Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 78 - O Currículo Referência de Minas Gerais, em consonância com a BNCC, no Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 28 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Fundamental, estrutura-se em Áreas do Conhecimento e em seus respectivos componentes curriculares. A Rede Municipal abrangerá as seguintes áreas de conhecimento e componentes curriculares:

- I- Linguagens:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Arte;
 - c) Educação Física;
- II- Matemática.
- III- Ciências da Natureza:
 - a) Ciências.
- IV- Ciências Humanas:
 - a) Geografia;
 - b) História.
- V- Ensino Religioso.

Art. 79 - O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para o Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Parágrafo Único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantido do direito a uma educação de qualidade.

CAPÍTULO II

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.80 - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 29 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



§ 1º- O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

§ 2º- O ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art.81 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a aprendizagem deve considerar as experiências da educação infantil, de forma progressiva e sistematizada para o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo; novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art.82 - As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar.

Art.83 - Ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar - a escola deve acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

Art.84 - Os anos iniciais devem garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades de domínio da leitura e da escrita, do cálculo matemático e das demais habilidades previstas no CRMG.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 30 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 85 - Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Art. 86 - As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 87 - A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – EFTI

Art. 88 - A organização do Plano Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos.

Art. 89 - Os componentes curriculares do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum e Documento Curricular Referência do Município, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art.90 - O ensino fundamental em tempo integral - EFTI - objetivará a formação interdimensional dos estudantes a partir da ampliação do tempo escolar, permitindo a diversificação de vivências e interações significativas para os estudantes de forma a garantir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 31 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



os direitos à aprendizagem e o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Art. 91 - O Ensino Fundamental em Tempo Integral - Anos Iniciais terá carga horária anual de 1480 (um mil quatrocentas e oitenta horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§ 1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental em Tempo Integral - Anos Iniciais será de 9 (nove) módulos, sendo 8 (oito) módulos com duração de 50 (cinquenta) minutos e 1 (um) módulo com duração de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º - O módulo-aula dos componentes curriculares Arte, Ensino Religioso e Geografia terão duração de 40 (quarenta) minutos, devendo ser organizados no quadro de horários de forma a garantir a carga horária diária nos cinco dias letivos semanais.

Art. 92 - As escolas que ofertam o Ensino Fundamental em Tempo Integral - Anos Iniciais deverão seguir o plano curricular específico.

Art. 93 - Na área do conhecimento Linguagens, no componente curricular Língua Portuguesa, uma aula semanal, dentre as 5 (cinco) previstas no plano curricular, em todos os anos de escolaridade e em todas as modalidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental, será dedicada, obrigatoriamente, à formação de leitores, por meio do exercício de leitura literária.

Parágrafo único. Entende-se como leitura literária a fruição de obras de literatura, o exercício da imaginação e criatividade, o letramento em diversos gêneros textuais e a formação plena do leitor.

Art. 94 - A organização curricular do EFTI será constituída por componentes curriculares das Atividades Integradoras e por componentes curriculares das áreas do conhecimento, possibilitando o desenvolvimento das habilidades, competências e dos objetivos de aprendizagem previstos no CRMG.

§ 1.º Em relação aos microcampos oriundos dos macrocampos, as unidades escolares determinarão as propostas educativas de acordo com as suas especificidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 32 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



§2.º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Pedagógica da Educação Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades, visando alcançar a qualidade da aprendizagem e das interações sociais e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art.95 - Os componentes curriculares das Atividades Integradoras deverão possibilitar a ampliação, o enriquecimento e a diversificação das vivências, experiências e conhecimentos dos estudantes contribuindo para a formação acadêmica de excelência, o desenvolvimento de habilidades e competências alinhadas às demandas do século XXI e a formação para a vida.

Art. 96 - Consideram-se Atividades Integradoras dos componentes curriculares constantes do quadro curricular da Educação Integral:

- a) Corpo e Movimento;
- b) Estudos Orientados;
- c) Linguagens Artísticas;
- d) Nivelamento em Língua Portuguesa; e
- e) Nivelamento e Matemática.

Art. 97 - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) de aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

Art. 98 - A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador, gestor escolar.

Art. 99 - São princípios da Educação Integral e Integrada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 33 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 100 - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 34 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

VIII- Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IX - Assegurar que a unidade escolar seja verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

X – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XI - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 101 - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Itapagipe:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 35 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 102 - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 36 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais;

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 103 - É modalidade da Educação Básica no município:

I - Educação Especial.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 104- A Educação Especial, modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado dos estudantes público da Educação Especial deverá seguir a legislação e as orientações da SEE/MG.

Art. 105- A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas, seguindo a legislação e as orientações da SEE/MG.

Parágrafo único. A reclassificação por avanço escolar será possibilitada, quando necessário, ao estudante com altas habilidades/superdotação comprovadas por avaliação pedagógica em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes.

Art.106 - Caberá a equipe multidisciplinar do município, responsável pela análise do perfil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 37 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



do aluno, bem como por analisar a Avaliação Pedagógica ou Relatório Pedagógico do aluno e também analisar o conteúdo da Solicitação de Atendimento a fim de apurar o técnico mais indicado para atendimento inicial.

Art.107 - O atendimento educacional especializado (AEE) tem por objetivo garantir o acesso ao currículo por meio da utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a aprendizagem do estudante público da Educação Especial.

Art. 108 - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

- I – Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – Cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – Outros profissionais da educação que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Art.109- O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante público da Educação Especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 38 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

Parágrafo Único. O PDI deve ser elaborado em conjunto com todos os envolvidos no atendimento do público da Educação Especial e deverá ser apresentada à família do aluno.

Art. 110 - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

- I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.
- III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 111 - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I- direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II- direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III- direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV- direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 39 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



igualdade com os demais estudantes.

Art. 112 - A educação especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no regimento escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 113 - É garantido ao estudante público da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos.

Art. 114 - É garantida, ao estudante com deficiência, a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 115 - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial.

Art. 116 - O papel do professor regente da sala de aula comum no atendimento aos estudantes com TEA, nas redes públicas e privadas de ensino, é de extrema importância para garantir a sua inclusão e o desenvolvimento pedagógico. Ele é responsável por planejar, adaptar e implementar estratégias pedagógicas que atendam às necessidades pedagógicas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 40 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



toda a turma.

TÍTULO IV

DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 118 - Os Temas Contemporâneos Transversais na BNCC também visam cumprir a legislação que versa sobre a Educação Básica, garantindo aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia e que sejam respeitadas as características regionais e locais, da cultura, da economia e da população que frequentam a escola.

§ 1º - Na BNCC, os TCTs foram ampliados para quinze, distribuídos em seis macroáreas temáticas, a seguir:

- I- MEIO AMBIENTE:
 - a) Educação Ambiental;
 - b) Educação para o Consumo.
- II- ECONOMIA:
 - a) Trabalho;
 - b) Educação Financeira;
 - c) Educação Fiscal.
- III- SAÚDE:
 - a) Saúde;
 - b) Educação Alimentar e Nutricional.
- IV- CIDADANIA E CIVISMO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 41 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- a) Vida Familiar e Social;
- b) Educação para o Trânsito;
- c) Educação em Direitos Humanos;
- d) Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso.

V- MULTICULTURALISMO:

- a) Diversidade Cultural;
- b) Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras.

VI- CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- a) Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são assim denominados por não pertencerem a uma disciplina específica, mas por traspassarem e serem pertinentes a todas elas.

§ 3º - Apesar de o caráter dos temas ser obrigatório, “cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às Escolas incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora

Art. 119 - O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.

§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art. 120 - A Educação Infantil, a partir das interações e brincadeiras, deve garantir 6 (seis)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 42 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



direitos de aprendizagem, considerando as diferentes experiências pelas quais os bebês e as crianças aprendem e constroem sentidos sobre si, os outros e o mundo:

- I. Conviver, com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar, cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar, ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 121 - O Plano Curricular do Ensino Fundamental, expressão formal da concepção do currículo da escola, decorrente de seu Projeto Político-Pedagógico, deve conter uma Base Nacional Comum, definida nas diretrizes curriculares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 43 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



§ 1º - A Educação Física, componente obrigatório de todos os anos do Ensino Fundamental e Médio, será facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394/96.

§ 2º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é Componente Curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 3º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º - A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil.

§ 5º - Devem ser desenvolvidos os temas integradores da BNCC que são contemplados em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

Art. 122- Na área do conhecimento Linguagens, no componente curricular Língua Portuguesa, uma aula semanal, dentre as 5 (cinco) previstas no plano curricular, em todos os anos de escolaridade e em todas as modalidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental, será dedicada, obrigatoriamente, à formação de leitores, por meio do exercício de leitura literária.

Parágrafo Único. Entende-se como leitura literária a fruição de obras de literatura, o exercício da imaginação e criatividade, o letramento em diversos gêneros textuais e a formação plena do leitor.

Art. 123- As escolas da Rede Municipal de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais) deverão implementar a BNCC-Computação, simplificando o planejamento de ações direcionadas ao currículo e à sua organização, bem como ao trabalho dos docentes.

Parágrafo Único. O docente deverá analisar cuidadosamente cada habilidade de computação e identificar as oportunidades de integração com as habilidades das áreas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 44 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



conhecimento.

Art. 124 - A Computação ocorrerá de forma transversal no currículo já existente, ou seja, integrada em diferentes componentes curriculares ou Campos de Experiência.

Parágrafo Único. Caberá o regente de turma preparar e promover a computação de acordo com as habilidades e planejamento escolar.

Art. 125 - Na Educação Infantil a Computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos dos campos de experiência.

- I- Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.
- II- Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.
- III- Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.
- IV- Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 126- No Ensino Fundamental as competências a serem desenvolvidas são:

- I. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.
- II. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
- III. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 45 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
- IV. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
- V. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
- VI. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.
- VII. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 127- Os Eixos da Computação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental são: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital .

Parágrafo Único. O desenvolvimento e a formulação dos currículos devem considerar as tabelas de competências, habilidades e objetos de conhecimento apresentados do documento Computação-Complemento à BNCC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 46 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 128 - Na organização curricular do ensino fundamental deve ser observado o Currículo referência de Minas Gerais a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 129 - O Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais deve promover a Educação Ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, enquanto elemento essencial à apropriação e conhecimento, especialmente quanto ao território, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do cidadão e essencial à qualidade de vida saudável, sendo de responsabilidade dos gestores, em suas diversas dimensões de atuação, educadores e da comunidade escolar, a promoção da defesa, da conservação e da preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 130 - A Educação Ambiental, para cumprir suas finalidades, deverá ser ofertada na Educação Básica, em todas suas etapas e modalidades, e no Ensino Superior, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, como prática educativa intra, inter, multi e transdisciplinar.

Art. 131 - A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental, nos currículos da Educação Básica, se dará:

- I- no contexto da intra, inter, multi e transversalidade, ao tratar de temas de meio ambiente e sustentabilidade socioambiental;
- II- como conteúdo dos componentes curriculares na dimensão socioambiental, de modo transversal, de forma contínua e permanente;
- III- pela integração dos conteúdos de Educação Ambiental às políticas públicas de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, cultura, economia, entre outras;
- IV- pela promoção de práticas educativas em ambientes naturais, fortalecendo a abordagem da percepção dos impactos socioambientais, no âmbito da educação contextualizada, da conservação da biodiversidade e de vivências na natureza;
- V- por meio de ações socioambientais, elencadas em seus Projetos Político Pedagógicos, e/ou em seus Planos de Trabalho desenvolvidos nas instituições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 47 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



ensino de Educação Básica, com a participação de toda a comunidade escolar interna e externa;

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 132 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 133 - A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

- I- ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II- utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- III- fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;
- IV- assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V- prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VI- possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
- VII- considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 134 - Na implementação do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), a avaliação da aprendizagem é concebida como um processo permanente de investigação, análise, decisão, ação e reflexão, constituindo-se em um instrumento de melhoria e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 48 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



aperfeiçoamento dos processos de organização e gestão da instituição de ensino e dos sistemas de ensino.

Art. 135 - A avaliação, no CRMG, deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, um elemento a mais para repensar e planejar a ação pedagógica, visando à promoção das aprendizagens.

Art. 136 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando e relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 49 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 137 - A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art. 138 - A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 139 - No processo de avaliação da aprendizagem, as escolas deverão distribuir, obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

§1º - O ano letivo será organizado em quatro bimestres, sendo distribuídos 25 pontos em cada bimestre por componente curricular.

Art. 140 - Os 25 pontos bimestrais terão a seguinte distribuição:

- I- Avaliação Formativa-11 pontos;
- II- Avaliação Somativa-10 pontos;
- III- Processo de Formação-4 pontos;

§1º - Avaliação Formativa tem como função o acompanhamento do aluno e deve ser realizada durante todo o período letivo. Tipos utilizados de metodologia: debates, exercícios, trabalhos em grupo e elaboração de projetos. Nesse tipo de avaliação é possível identificar o domínio que o aluno possui sobre os conteúdos e saber se ele está apto para avançar para a outra etapa do processo de ensino e aprendizagem, de forma gradual.

§2º - Avaliação Somativa é conhecida como prova ou exame e acontece normalmente no final de um período, seja ele, bimestral, semestral ou anual, para classificar os alunos mediante os níveis de aproveitamento previamente estabelecidos.

Art. 141 - É basicamente a avaliação da aprendizagem que mensura o desempenho do aluno, atribuindo uma nota final para metrificar o nível de aprendizado atingido em relação aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 50 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



demais alunos. Ela costuma ser apresentada em números, conceitos ou pontuação, verificando o que foi aprendido até o momento da prova, hierarquizando o aprendizado entre alunos. Visto que, são classificados de acordo com os níveis de aproveitamento previamente estabelecidos.

§1º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária anual.

Art. 142 - A análise dos resultados da avaliação interna da aprendizagem realizada pela Escola e os resultados do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - SIMAVE-, constituído pelo Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica - PROEB -, pelo Programa de Avaliação da Alfabetização - PROALFA - devem ser considerados para elaboração, anualmente, pela Escola, do Plano de Intervenção Pedagógica (PIP).

Art. 143 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, nos Ciclos da Alfabetização e Complementar está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo Único. A progressão continuada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

Art. 144 - As Escolas e os Professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I- Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar;
- II- Organizando agrupamento temporário para alunos de níveis equivalentes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 51 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;

III- Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.

Art. 145 - É exigida do aluno a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária anual total.

Parágrafo único. No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75%, no final do período letivo, a Escola deve usar o recurso da reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

Art. 146 - A Escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos que, após todas as ações de ensino-aprendizagem e oportunidades de recuperação, ainda apresentarem deficiências em capacidades ou habilidades nos Componentes Curriculares do ano anterior.

Parágrafo único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 52 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 147 - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º - Para a avaliação dos estudantes públicos da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art. 148 - A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 149 - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contra turno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

Art. 150 - Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos estudantes, a saber:

I - arte, ensino religioso e educação física;

Art. 151 - A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

Art. 152 - Após o encerramento de cada um dos 4 (quatro) bimestres, deverão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 53 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



comunicados, por escrito, em até 10 dias úteis, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, quando menor, os resultados da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art. 153 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 (um) ano no 2º ano e 01 (um) ano no 5º ano;

Art. 154 - É direito da família solicitar relatório do aluno mediante pedido médico.

Parágrafo Único. A escola tem o prazo de 5 dias úteis para entregar o documento exclusivamente aos responsáveis do aluno.

Art. 155 - O conselho de classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único. O conselho de classe terá sua composição e organização regulamentadas por documento específico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e avaliações formativas ao longo do ano letivo, com o objetivo de verificar as aprendizagens consolidadas pelos estudantes e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes estaduais e as regulamentações de cada avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 54 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 156 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo Único. A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. 157 - As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem enviar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I- criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;
- II- organizando agrupamento temporário para estudantes de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III- adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 55 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 158 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I- Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II- Por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III- Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverá ser arquivado na sua pasta individual.

Art. 159 - A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I- Avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;
- II- Aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;
- III- Transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- IV- Frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 56 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



curriculares.

§1º - os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino, exceto na educação profissional e tecnológica e curso normal de nível médio.

§2º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

TÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 160 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

- I- Ao Projeto Político Pedagógico;
- II- Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- III- Às formas de avaliação interna;
- IV- Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V- Aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;
- VI- Aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º - A escola deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor ao publicar atos, dados e informações.

§2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput informar:

- I- Número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- II- Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- III- Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- IV- Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- V- Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 57 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



escolar.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161 - A Secretaria Municipal de Educação do Município promoverá junto às Escolas, no primeiro bimestre de cada ano letivo, um levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade, defasagens de aprendizagem e situação de progressão parcial, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.

Parágrafo Único. Os alunos com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola utilizando-se das seguintes estratégias:

I - reclassificação conforme previsto no Artigo 159, incisos I a IV, §1º e §2º desta Portaria;

Art. 162 - É vedado à escola pública municipal:

- I- Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II- Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola ou impressões de atividades para ser desenvolvidas no ambiente escolar;
- III- Impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV- Vender uniformes.

Art. 163 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, desde que a Secretaria Municipal de Educação seja informada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 850

Página 58 de 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 164 - Aplica-se o disposto nesta Portaria a partir do Ano Letivo de 2025.

Art. 165 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 1 de 22 fevereiro de 2024.

Itapagipe/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNCAO
Data: 17/02/2025 13:19:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação

RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603
Assinado de forma digital
por RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603
Dados: 2025.02.20 13:09:30
-03'00'

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito municipal